



DECRETO Nº. 106/2026.

**APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO DE PARQUE VERDE
II E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas legais, e, considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2384/2026, de 26 de agosto de 2024 e Lei Municipal nº 2490/2026, de 27 de maio de 2026, bem como o Decreto nº 204/2024, de 20 de dezembro de 2024, que aprovou parcialmente o Loteamento Parque Verde II,

Considerando, a aprovação final do Loteamento Parque Verde II, pela da Secretaria Municipal de Planejamento;

D E C R E T A

ART.1º. Fica aprovado o loteamento denominado de **“Loteamento Parque Verde II”**, oriundo do Lote Chácara nº 54-A, pertencente a matrícula nº 52.603, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer à *Paulo Compagnon e Rosane Bressiane Compagnon*, com área de 137.967,00 m² (cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e sete metros), localizados neste Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

ART.2º O empreendedor fica obrigado no **prazo de 18 (dezoito) meses**, a executar os serviços de infraestrutura urbana necessária, conforme segue:

- I** - Demarcação das quadras, lotes, logradouros e vias de circulação, que deverão ser mantidos, em perfeitas condições, até total comercialização dos lotes;
- II** – Paisagismo;
- III** - Construção de encostas, quando necessário;
- IV** - Recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno;
- V** - Pavimentação das vias, galerias pluviais, guias, sarjetas, meio fio e calçadas para pedestres, tudo com acessibilidade para deficientes físicos;
- VI** – Execução da Rede de esgoto;
- VII** – Execução da Rede elétrica e de iluminação Pública;
- VIII** – Execução da Sinalização Viária;
- IX** – Execução da Rede de Água potável.

ART.3º - A fim de assegurar a implantação da infraestrutura urbana exigida, o Poder Público Municipal caucionará os lotes, constantes no art.5º, da Lei Municipal nº 2490/2026, de 27 de maio de 2026, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.766/79, os quais deverão ser averbados nas matrículas no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador.



ART.4º - Em relação aos lotes caucionados, somente será determinada a respectiva baixa, assim que houver a conclusão das infraestruturas ou dependendo do andamento das obras, as garantias poderão ir sendo liberadas de acordo com a Lei Municipal nº 2.384/2024, de 26 de agosto de 2024, da seguinte forma:

- a) – Liberação de 20% da garantia, em caso de conclusão de 20% das obras de infraestrutura;
- b) Liberação de 30% da garantia, em caso de conclusão de 30% das obras;
- c) Liberação de 50% da garantia, em caso de conclusão de 50% das obras;
- d) Liberação de 100% da garantia, em caso de conclusão de 100% das obras.

ART. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

ART. 6º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos, o domínio das áreas públicas, áreas de reserva legal e áreas de vias públicas (ruas/avenidas)

Art. 7º. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será cobrado sobre a fração ideal do imóvel, obedecendo ao art. 16, da Lei Complementar n. 32/2013 – Código Tributário Municipal e terão como base de cálculo o setor 05 (cinco).

Parágrafo único. Os proprietários de loteamentos aprovados pelo Município deverão fornecer no final de cada mês, ao órgão fazendário competente, a relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário. A anotação a que se refere o caput deste parágrafo, in fine, somente se efetivará após o pagamento do respectivo ITBI.

ART. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abílio Redivo
Gabinete do Prefeito Municipal.
Em, 19 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal